



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº4.104, DE 28 DE MAIO DE 2014.

(Projeto de Lei do Executivo nº030/14, de autoria do Prefeito, Marcos Chereim)

Em cumprimento a l  
da de julho de 2010.  
leimº 404  
no Diário Of  
a de 14, impressa no Quadro de Ass  
da Prefeitura de Lavras.  
28 de maio de 2014  
Secretaria Municipal de Comunicação

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR A TABELA COMPLEMENTAR MUNICIPAL DO SISTEMA DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES/ SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SIH/SUS, A CELEBRAR CONVÊNIO COM PRESTADORES NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Lavras autorizado a instituir a Tabela Complementar Municipal do Sistema de Internações Hospitalares/ Sistema Único de Saúde – SIH/SUS, para remuneração dos procedimentos hospitalares prestados no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde, a ser expedida por Decreto do Poder Executivo.

**§1º** - Os valores da Tabela Complementar Municipal do Sistema de Internações Hospitalares/ Sistema Único de Saúde – SIH/SUS serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**§2º** - Os valores da Tabela Complementar Municipal do Sistema de Internações Hospitalares/ Sistema Único de Saúde - SIH/SUS serão revistos no todo ou por procedimento, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional e, excepcionalmente, a critério do Gestor Municipal, quando julgado oportuno e conveniente, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Fica autorizada a celebração de Convênio com Unidades Hospitalares para atendimento na área da saúde, mediante remuneração de serviços de saúde referida na Tabela Complementar Municipal do Sistema de Internações Hospitalares/ Sistema Único de Saúde – SIH/SUS.

**§1º** - A remuneração pelos serviços prestados será efetuada mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, multiplicado pelo valor constante na referida tabela.

**§2º** - O convênio referido no *caput* deste artigo será realizado em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** - As despesas provenientes para remuneração dos procedimentos da Tabela Complementar Municipal do Sistema de Internações Hospitalares/Sistema Único Municipal – SIH/SUS deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios do orçamento vigente do Município, sendo vedada a utilização de recursos federais para essa finalidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas, consignadas ao orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta lei autoriza a inclusão desta ação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de maio de 2.014.

**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

